



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO IV

Nº 466

CACHOEIRINHA - TO

quinta-feira, 28 de março de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 412/2024	1
LEI Nº 411/2024	1
LEI Nº 410/2024	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 412/2024

REAJUSTA OS
VENCIMENTOS/REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS CONSELHEIROS TUTELARES
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**,
senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos/remuneração
dos Conselheiros Tutelares do Município de Cachoeirinha/TO,
para o valor de **R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)**.

Art. 2º - Fica Assegurado aos Conselheiros Tutelares do
Município de Cachoeirinha/TO, a revisão geral anual dos seus
vencimentos/remuneração, adotando o **Índice de Preços ao
Consumidor Amplo- IPCA** a ser aplicado no mês de janeiro de
cada ano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento
Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os
elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 28 dias
do mês de março do ano de 2024.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 411/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA/TO A REALIZAR
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**,
senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de
servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de
interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art.
1º desta lei obedecerão à natureza dos cargos, quantitativos de
vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de
Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da
forma abaixo descritas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MONITOR DE SALA DE AULA	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.412,00
GUARDA ESCOLAR	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
MÉDICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 10.000,00
PROFESSOR	03	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
INSTRUTOR DE MÚSICA	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
PROFESSOR DE BALÉ	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Caso seja necessário promover ajustes no
Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, o
Chefe do Poder Executivo deve enviar Projeto de Lei solicitando
autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 28 dias
do mês de março do ano de 2024.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal

LEI Nº 410/2024

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO,
senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do
Município de Cachoeirinha/TO, os seguintes cargos, com
quantitativos de vagas, carga horária, remuneração e órgão de
lotação:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MONITOR DE SALA DE AULA	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.412,00
GUARDA ESCOLAR	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
MÉDICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 10.000,00
PROFESSOR	03	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800, 00
INSTRUTOR DE MÚSICA	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
PROFESSOR DE BALÉ	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Os cargos acima criados serão regidos pelo
estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com
suas atribuições descritas nas leis nº 292/2017 e nº 386/2023.

Art. 3º - Caso seja necessário promover ajustes no
Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, o
Chefe do Poder Executivo deve enviar Projeto de Lei solicitando
autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a
conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os
vencimentos fixados para o cargo de Médico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 28 dias
do mês de março do ano de 2024.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste
documento, use um leitor de QR CODE. Edição com
registro número: 466